

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
214621 09/05/2016 14:45:37
Responsável: *Ny*

PARECER Nº 043/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 040/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar ao Departamento de Saúde, para manutenção das atividades que especifica (UBS, PSF, Assistência Farmacêutica, Ambulatório de Especialidades e Suporte Administrativo).”

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/2016, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, na Contabilidade Municipal, no valor global de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), destinado ao Departamento de Saúde, assim distribuídos:

I-) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) – Implementação UBS, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

II-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – Departamento PSF, para pagamento de despesas com material de consumo;

III-) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Operação de Assistência Farmacêutica, para pagamento de despesas com material, bem ou serviço para distribuição gratuita;

IV-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Ambulatório de Especialidades - Média Complexidade, para pagamento de despesas com material de consumo;

V-) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – Suporte Administrativo, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

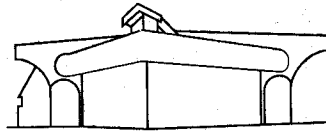
Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 040/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de maio de 2016.

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE

Relatora